

relatórios para verificação do preenchimento dos requisitos necessários à confirmação do Defensor Público na carreira.

§ 6º O Relatório do Corregedor-Geral não vincula o Conselho Superior, que poderá determinar-lhe diligências dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

§ 7º Decidindo o Conselho Superior da Defensoria pela confirmação, o Defensor Público Geral do Estado expedirá o respectivo ato homologatório.

§ 8º Caso opine pela exoneração, o Corregedor-Geral poderá determinar, mediante despacho motivado, seja o Defensor Público afastado de suas funções, em caráter cautelar e imediato, devendo a decisão ser ratificada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública na sessão subsequente, assegurada ampla defesa.

§ 9º Decidindo o Conselho Superior da Defensoria Pública pela não-confirmação, o Defensor Público, intimado pessoalmente da deliberação, será de imediato afastado do exercício de suas funções, encaminhando-se o respectivo expediente ao Defensor Público Geral do Estado para a exoneração, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 10. O Conselho Superior da Defensoria Pública proferirá sua decisão até 1 (um) mês antes do Defensor Público completar o prazo de 02 (dois) anos de exercício.

§ 11. Caberá ao Conselho Superior da Defensoria Pública declarar cumprido o estágio probatório aos membros da Defensoria Pública que, cumpridos mais de 02 (dois) da entrada em exercício, não foram avaliados.

§ 12. O Conselho Superior da Defensoria Pública proferirá sua decisão até (um) mês antes de o Defensor Público completar o prazo de 02 (dois) anos de efetivo exercício.

§ 13. Caberá ao Conselho Superior da Defensoria Pública declarar cumprido o estágio probatório dos membros da Defensoria Pública que, cumpridos mais de 02 (dois) anos da entrada em efetivo exercício, não foram avaliados.

Art. 15. Encerrado o estágio probatório, o procedimento será arquivado na pasta funcional do membro da Defensoria Pública, o relatório circunstanciado deverá conter as seguintes informações: (NR)

I – Dados gerais:

- data da nomeação do membro da Defensoria Pública em estágio probatório;
- lotação inicial e atual;
- número do ato de nomeação;
- data da publicação do ato de nomeação;
- número do Diário da Justiça em que o ato de nomeação foi publicado;
- data da posse;
- movimentações na carreira;
- defensorias de atuação;
- afastamentos;
- data prevista para o término do estágio;

II – Conclusão:

- favorável à confirmação na carreira; ou
- desfavorável à confirmação na carreira.

Art. 16. O presente Regulamento poderá ser alterado, modificado ou complementado por sugestão de qualquer Conselheiro ou integrante da CEP, por proposta apresentada ao Conselho Superior, devendo ser aprovada por ¾ (três quartos) de seus membros.

Art. 17. Os casos omissos, na presente resolução, serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

**ANEXO II, INTEGRANTE DA RESOLUÇÃO Nº 014/07
FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DE DEFENSORES
PÚBLICOS
EM ESTAGIO PROBATÓRIO
(LCE Nº 054/06-ART. 36º)
(RESOLUÇÃO Nº 031/08-CSDP)**

Defensoria Pública de: Entrância:

Defensor(a) Público(a):

Cargo Atual: Condição:

Data de Posse/Exercício:

Data da Inspeção:

01 – DEDICAÇÃO:

1. Residência na Comarca

1.1)Reside na Comarca (quanto tempo) Sim: Não:

Justificativa/Observações:

1.2)Assiduidade e cumprimento do expediente forense Sim: Não:

Comentários/Observações:

1.3) Comparecimento às audiências

1.3.1)Participa das Audiências: Sim: Não:

1.3.2) Média das audiências diárias /mensais no período:

Comentários/Observações:

1.4) Realização de Plantão:

1.4.1) Participa de Plantões: Sim: Não:

1.4.2) Número de Plantões realizados no período:

Comentários/Observações:

1.5) Atuação em Defensoria Pública que apresente particular dificuldade

1.5.1) Atua/Atuou em DP de particular dificuldade Sim: Não:

Comentários/Observações:

1.6.) Compromisso com a solução dos problemas sociais e institucionais

1.6.1) Atendimento ao Público:

1. Atende ao Público: Sim: Não:

1.6.1.2) Faz controle de atendimento: Sim: Não:

De que forma:

Média de atendimento diário/mensal:

Comentários/Observações:

1.6.2) Celebração de Termos de Acordos

1.6.2.1) Celebra Acordo: Sim: Não:

1.6.2.2) Número de Acordos celebrados no período:

Comentários/Observações:

1.6.3) Ingresso de Ação Civil Pública.

1.6.3.1) Ingressa com Ação Civil Pública: Sim: Não:

1.6.3.2) Número de Ações Civis Públicas ingressadas no período:

1.6.3.3) Motivação da(s) Ação (ões):

Comentários/Observações:

1.6.4) Palestras, Audiências Públicas e /ou Reuniões realizadas.

1.6.4.1) Realiza palestras, audiências públicas e/ou reuniões:

Sim: Não:

1.6.4.2) Número de palestras, audiências públicas e/ou reuniões

realizadas no período:

Comentários e/ou Observações:

1.6.5)Visita a Estabelecimentos Carcerários e outros.

1.6.5.1) Realiza visita a estabelecimentos carcerários: Sim: Não:

1.6.5.2) Número de visitas carcerárias realizadas no período:

Comentários/Observações:

1.6.6) Atuação no Tribunal do Júri

1.6.6.1) Atua no Tribunal do Júri: Sim: Não:

1.6.6.2) Número de Júris realizados no período:

1.6.6.3) Número de Absoluções: Número de Condenações:

Comentários/Observações:

1.6.7) Interposição de Recursos.

1.6.7.1) Interpõe Recursos: Sim: Não:

1.6.7.2) Número de Recursos interpostos do período:

Comentários/Observações:

1.7) Atendimento as designações da DPG para acumulações funcionais.

1.7.1) Acumula outra Defensoria Pública: Sim: Não:

1.7.2) Qual a Defensoria?

1.7.3) Desde quando?

Comentários/Observações:

02 - PRESTEZA: prontidão no cumprimento das atribuições, mormente os prazos processuais (observada no cargo ocupado durante a inspeção);

Comentários/Observações;

03 - SEGURANÇA: fundamentações das peças processuais. (observada no cargo ocupado durante inspeção).

3.1) ÁREA CRIMINAL:

3.1.1) Descrição dos fatos (Correta/Incompleta).

3.1.2) Conhecimento de : (Legislação/Doutrina/Jurisprudência).

3.1.3) Fundamentação legal: (Adequada/Inadequada/Insuficiente);

3.2) ÁREA CÍVEL.

3.2.1) Descrição dos fatos (Correta/Incompleta).

3.2.2) Fundamentação legal (Adequada/Inadequada/Insuficiente).

3.2.3) Conhecimento de: (legislação/Doutrina/Jurisprudência).

04 - CONDUTA PÚBLICA E PARTICULAR (observada no cargo ocupado durante inspeção).

Comentários/Observações:

05 - NÍVEL DE TRATAMENTO DISPENSADO: (demais Membros, Servidores e Estagiários da DP, Magistrados e Servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público, Advogados e ao Público. (observada no cargo ocupado durante inspeção)).

Comentários/Observações:

06 - Outras Atribuições : (Magistério. Membro de Conselho, etc).

Comentários/Observações:

07 - Sugestões:

Comentários/Observações:

08 - Conclusões da CEP/DP-PA

Comentários/Observações:

09 - Assinatura do Membro da CEP.

10 - Assinatura do Corregedor-Geral.

ANEXO III, INTEGRANTE DA RESOLUÇÃO Nº 014/07,

ESTÁGIO PROBATÓRIO – FICHA DE AVALIAÇÃO E EVOLUÇÃO

FUNCIONAL

DEFENSORIA PÚBLICA:

DATA DA NOMEAÇÃO:

DATA DA POSSE:

INÍCIO DO EXERCÍCIO:

CARGO DE DEFENSOR:

Nº CRITÉRIOS CONCEITO

2007 2008 2009 2010

1º SEMESTRE 2º SEMESTRE 1º SEMESTRE 2º SEMESTRE

1º SEMESTRE 2º SEMESTRE 1º SEMESTRE

01- DEDICAÇÃO

02 - PRODUTIVIDADE

03- PRESTEZA

04- SEGURANÇA

05- CONDUTA pública e

particular e o conceito

que goza na comarca e

perante a sociedade

06- NÍVEL DE TRATAMENTO

dispensado aos demais Membros

Servidores e Estagiários da DP,

Magistrados e Servidores do

Poder Judiciário, MP,

Advogados e ao Público .

07- APRIMORAMENTO DA

CULTURA JURÍDICA

em área de interesse da

Instituição

08- ANOTAÇÕES RESULTANTES

DA INSPEÇÃO E COREIÇÕES

sobre os serviços dos Defensores

Públicos em Estágio Probatório

09- ANOTAÇÕES das visitas de

inspeção permanente da

Corregedoria sobre os serviços

dos Defensores Públicos em

Estágio Probatório.

RESOLUÇÃO CSDP Nº 041, DE 23 DE MARCO DE 2009.

Declara livre uma vaga para a entrância especial no Conselho Superior da Defensoria Pública e dispõe sobre a Eleição, em caráter excepcional, para o preenchimento da mesma.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. Em 09.02.06.

Considerando o disposto no Artigo 4º, inciso I; Artigo 10 , §§ 2º e 3 º; 11 , incisos I e VII, da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando a renúncia do Conselheiro ocupante de uma vaga da entrância especial no Conselho Superior da Defensoria Pública;

Considerando a inexistência de Conselheiro Suplente representante da Entrância Especial;

Considerando a necessidade de serem preenchidas todas as vagas do Conselho Superior;

Considerando os termos da Resolução 019/08 - CSDP

Resolve:

Art. 1º Declarar livre uma vaga da entrância especial no Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 2º Determinar a eleição, em caráter excepcional, para preenchimento de uma vaga da entrância especial no Conselho Superior da Defensoria Pública, a qual será conduzida por Comissão Eleitoral, integrada por três membros escolhidos livremente pelo Conselho Superior, dentre os Servidores efetivos do órgão, da carreira ou de igual formação de nível superior, nos termos da Resolução 019/08.

Art. 3º São elegíveis para a vaga da entrância especial no Conselho Superior, um integrante da entrância especial que não esteja afastado de suas funções institucionais.

Art. 4º A Comissão Eleitoral fará publicar na Sede da Defensoria Pública, Edital dando ciência da eleição e de seus requisitos, fixando o prazo de 10 (dez) dias, corridos, para a inscrição dos candidatos, a partir da data da publicação.

§ 1º Encerrado o prazo da inscrição, a Comissão Eleitoral examinará os pedidos dos candidatos, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, fazendo divulgar na Sede da Defensoria Pública a listagem das inscrições deferidas.

§ 2º Candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas, terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de divulgação, para recorrer à Comissão Eleitoral, que em igual prazo, decidirá, por maioria de votos, sobre a procedência ou improcedência do recurso.

§ 3º Ultrapassados os prazos dos parágrafos anteriores, a Comissão publicará no Diário Oficial do Estado, a lista dos candidatos elegíveis, fixando data, hora e local para a realização da eleição.

Art. 5º São eleitores todos os membros da Carreira de Defensor Público.

§ 1º O eleitor poderá votar em um candidato da Entrância especial sendo admissível o voto por via postal.

§ 2º O voto para a escolha dos membros do Conselho Superior é obrigatório, nos termos do § 5º do art. 3º do seu Regimento Interno, razão pela qual, o Defensor Público que deixar de votar, deverá apresentar justificativa ao Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de registro em ficha funcional, que implicará em avaliação negativa para efeito de critério de desempate em promoção, remoção ou eleição na Defensoria Pública.

Art. 6º A Comissão Eleitoral, requisitará à Defensoria Pública Geral, todo material e pessoal necessário ao regular